



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016
PROCESSO Nº 09.00215-00/2016

Proc. 09.00215-00/2016
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, A ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Sr. Secretário **ZENILDO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 268.823 SSP/RO e CPF nº 271.521.702-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.902.606/00011-08, com sede sito a Rua Belo Horizonte, nº 330, Bairro Pedacinho do Chão, Porto Velho/RO, nesta ato representado pelo seu Presidente, **Padre VALDEMAR SECRETII**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.000.602.794 SSP/RS e CPF nº. 271.242.900-15, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, 330 (altos), Bairro Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº 080/PGM/2016**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, Lei no 8.245/91, Lei nº 12.112/2009 e suas alterações, conforme Parecer nº 049/SPACC/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº 09.00215-00/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **locação de um imóvel urbano, localizado na localizada na Rua Alba com Rua Pinheiro Machado nº 4328, Bairro Igarapé, nesta capital Porto Velho/RO, com as seguintes descrições:** 10 (dez), sendo 02 (duas) administrativas e 08 (oito) salas de aula; 05 (cinco) banheiros; pátio/refeitório; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) quadra esportiva com estrutura metálica, medindo 529 m² de área coberta; 02 (dois) portões eletrônicos para acesso do imóvel; 01 (uma) passarela da cozinha para área escola com cobertura em telhas brasilit medindo 16m², para o **funcionamento da unidade de Ensino denominada EMEI TARUMÃ, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016
PROCESSO Nº 09.00215-00/2016

Proc. 09.00215-00/2016
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

2.1. O valor global da locação é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, valor este que será pago mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, irrevogável durante o prazo contratual.

2.2. Caso o **LOCADOR** não esteja quites com os Tributos Municipais, poderá o Município reter os pagamentos dos aluguéis, até que as obrigações sejam regularizadas.

2.3. O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº.080/PGM/2016, quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº **09.01.1212200072.001**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.0000**, Fonte de Recursos: **01.11** – Recursos do Tesouro – Transferência do FUNDEB, conforme Nota de Empenho nº **0000911**, de 25.01.2017, no valor de **R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **19 de fevereiro de 2017**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Vistoriar antes da assinatura do presente contrato, o imóvel objeto da locação, registrando em documentos suas condições, bem como, o estado de conservação de cada bem móvel existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016
PROCESSO Nº 09.00215-00/2016

Proc. 09.00215-00/2016
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO:

6.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e à hora da realização da mesma;
- d) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel, tais como IPTU, taxa de recolhimento de resíduos sólidos, contribuições de melhoria e débitos relativos à CAERD E CERON.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará nas seguintes condições:

8.2. Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação dos serviços;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e da agência bancária do beneficiário.

8.3. Os pagamentos dos aluguéis serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa que se dará com a entrega do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento usando-se o índice de correção definida pelo Governo Federal, à época dos fatos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 8.245/91, tratando-se de contrato de locação. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016
PROCESSO Nº 09.00215-00/2016

Proc. 09.00215-00/2016
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2017.

ZENILDO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação – SEMED

VALDEMAR SECRETII
Representante do Locador

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

R.A.I